

LEI Nº 633/03, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autor: Vereador Luciano Luiz Moreira

“Estabelecerá normas a serem adotadas pelas agências bancárias em atuação no Município de Queimados no que tange ao tempo de atendimento aos clientes e usuários”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º- Todas as agências bancárias em atuação no Município de Queimados, ficam obrigadas a manter, no setor de caixas, funcionários em número compatível com o fluxo de usuários, de modo a permitir que cada um destes seja atendido em tempo razoável.

Art. 2º - Considera-se razoável para os fins desta lei:

I – Até 20 (vinte) minutos, em dias normais;

II – Até 40 (quarenta) minutos:

a – em véspera, ou em dia seguinte a feriados;

b – até o décimo dia útil de cada mês.

Parágrafo primeiro – Os períodos que tratam os incisos I e II deste artigo serão delimitados pelos horários de ingresso e de saída do usuário no recinto onde estão instalados os caixas.

§2º - Os procedimentos administrativos que tratam o caput deste artigo serão aplicados quando denunciados à Comissão de Defesa do Consumidor e a Comissão de Políticas Sociais e Direitos do Cidadão, ou entidade da sociedade civil, legalmente e devidamente acompanhada de provas.

**(Parágrafo alterado pela Lei 729, de 05 de setembro de 2005)**

~~§2º — Os procedimentos administrativos que tratam o caput deste artigo serão aplicados quando denunciados à COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ou entidade da sociedade civil, legalmente e devidamente acompanhada de provas.~~

Art. 3º - A infração do disposto nessa lei acarretará ao estabelecimento a aplicação das penas administrativas de:

I – advertência;

II – multa de 2000 UFIR

**(Inciso alterado pela Lei 729, de 05 de setembro de 2005)**

~~II – multa de 500 UFIR.~~

Art. 4º – As agências bancárias referidas no artigo 1º terão o prazo de 30 dias, a contar da vigência desta lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Azair Ramos da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL**